



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 845/99

Reconhece e autoriza os compromissos que menciona.

Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Os compromissos parciais decorrentes dos vencimentos, vantagens, proventos de aposentadorias e pensões, assim como do décimo terceiro salário dos servidores ativos e inativos e pensionistas, inclusive os encargos sociais correspondentes, reconhecidos após o encerramento do exercício de 1998, poderão ser pagos à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal de 1999.

Art. 2º . Ficam convalidados todos os empenhos e pagamentos dos compromissos de que trata o art. 1º, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 22 de março de 1999.


ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA

Procurador Municipal